



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO DE COMODATO**

**PRIMEIRO OUTORGANTE** - José Manuel Vaz Carpinteira, casado, natural da freguesia de Loivo, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Avenida de Espanha, n.º 18, em Valença, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, outorga em representação do **Município de Vila Nova de Cerveira**, pessoa coletiva número 506.896.625, sito na Praça do Município, Vila Nova de Cerveira.

**SEGUNDO OUTORGANTE** – Manuel de Araújo Soares, casado, residente na Urbanização Cerveira, Bloco 7I, Habitação 3.1, freguesia e concelho de Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Direção da Associação Desportiva e Cultural da Juventude de Cerveira, outorga em representação dessa **Associação**, pessoa coletiva número 502.361.140, com sede no Posto Náutico, sito na Avenida de Tominho, Vila Nova de Cerveira.

Disseram os outorgantes: Que entre o Município de Vila Nova de Cerveira e a Associação Desportiva e Cultural da Juventude de Cerveira é livre e reciprocamente celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**

A representada do primeiro outorgante é dona e legítima possuidora da Piscina Municipal, a que corresponde o seguinte prédio urbano e rústico:

**Prédio Urbano**, situado na freguesia de Vila Nova de Cerveira, inscrito na matriz predial daquela freguesia sob o n.º 980, composto por Edifício destinado a Piscina Municipal, com a área coberta 3.200m<sup>2</sup> – logradouro 2.300m<sup>2</sup>, que confronta de Norte e Sul com logradouro público (parque de estacionamento), Nascente com caminho de ferro e Poente com



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

*[Handwritten signature]*

Avenida de Tomiño e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Cerveira sob o número 00600/231097, da dita freguesia de Vila Nova de Cerveira.

**SEGUNDA**

Por este contrato, em regime de comodato, a representada do primeiro outorgante, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira de 09 de janeiro de 2013, autoriza o representado do segundo outorgante a utilizar, a título gratuito, as partes do prédio na planta anexa identificadas a cor vermelha, que, depois de rubricada, pelos outorgantes faz parte do presente contrato.

**TERCEIRA**

O Segundo outorgante só poderá utilizar as partes do prédio objecto para instalação de um Posto Náutico, não podendo, em caso algum, alterar no todo ou em parte tal fim.

**QUARTA**

O presente contrato é celebrado pelo prazo de cinco anos. Decorrido esse prazo e enquanto não for denunciado, com a antecedência mínima de um ano, através de carta registada com aviso de recepção, será o contrato renovado sucessivamente por períodos iguais de cinco anos.

**QUINTA**

A representada do primeiro outorgante autoriza o representado do segundo a fazer, no local, as obras e benfeitorias necessárias para adaptar o referido prédio indicado na cláusula segunda, ao fim ao que o mesmo será destinado.

**SEXTA**

As obras e benfeitorias que forem executadas pelo segundo outorgante passarão a fazer parte integrante do prédio indicado na cláusula primeira e, findo o presente contrato, passarão a ser pertença do primeiro outorgante sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**SÉTIMA**

O representado do segundo outorgante terá de indemnizar a representada do primeiro outorgante pelos danos que o imóvel sofrer, motivados por anormal utilização do mesmo ou por falta de conservação durante o período do comodato.

**OITAVA**

As despesas e consumos de electricidade, água, limpeza, e afins serão custeados pelo segundo outorgante, durante o tempo de vigência do primeiro contrato.

**NONA**

O Segundo Outorgante obriga-se também, sob pena de indemnização:

- a) A conservar em bom estado as canalizações de água, luz, sistema de esgotos de águas residuais;
- b) A limpar e conservar todas as instalações sanitárias e respectivos acessórios, pagando à sua custa as reparações necessárias, se elas se entupirem, deteriorarem ou se danificarem;
- c) A manter em bom estado as paredes, tectos, soalhos e vidros;
- d) A manter em boas condições de higiene todo o espaço cedido por este contrato.

**DÉCIMA**

Durante o período de vigência do presente contrato todas as obras de conservação que se venham a mostrar necessárias são da responsabilidade do segundo outorgante.

**DÉCIMA PRIMEIRA**

Em tudo o que este contrato for omissivo ou não regular de modo diverso, aplica-se a lei geral e em especial as disposições do Código Civil relativas ao contrato de comodato.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

Os outorgantes declararam que aceitam, para os seus representados, todas as condições deste contrato, que foi lido em voz alta na presença simultânea de ambos.

A celebração do presente contrato foi deliberada em reunião de Câmara realizada no dia 09 de janeiro de 2013.

Este contrato vai ser assinado em Vila Nova de Cerveira, no edifício dos Paços do Concelho, aos 28 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira,

José Manuel Vaz Carpinteira

O Presidente da Direção da Associação Desportiva e Cultural da Juventude de Cerveira,

Manuel de Araújo Soares

Handwritten signature or initials in the top right corner.



Section markers A, C, and D at the bottom of the plan.